



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

## Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Seguridade Social – Políticas de Saúde, Políticas de Previdência Social,  
Políticas de Assistência Social

### FAMILISMO E BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

RAÍSSA CRISTINA ARANTES<sup>1</sup>

DANIELLA BORGES RIBEIRO<sup>2</sup>

#### RESUMO:

Este artigo visa analisar o Benefício de Prestação Continuada como uma estratégia do Estado brasileiro de compartilhamento de responsabilidades com a família. Trata-se de pesquisa bibliográfica. Compreende-se que o benefício é familista, pois, possui como critério de acesso que a pessoa idosa ou com deficiência, tenha renda per capita familiar igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo.

**Palavras-chave:** Familismo; Benefício de Prestação Continuada; Política de Assistência Social.

#### ABSTRACT:

This article aims to analyze the Continuous Payment Benefit as a strategy of the Brazilian State to share responsibilities with the family. This is bibliographical research. It is understood that the benefit is familial, as the access criterion is that the elderly or disabled person has a per capita family income equal to or less than  $\frac{1}{4}$  of the minimum wage.

**Keywords:** Familism; Continuous Payment Benefit; Social Assistance Policy.

#### INTRODUÇÃO

Historicamente no Brasil, a proteção social foi construída mediante o compartilhamento de responsabilidades do Estado com a sociedade civil, especialmente na condução da proteção

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de Viçosa

<sup>2</sup> Universidade Federal de Viçosa

social associada à responsabilização familiar, conforme apontado por Moraes et. al. (2020). Pereira (2010) já afirmava que a proteção social brasileira foi construída sobre a “parceria” entre o Estado e a família.

Mesmo diante dos avanços significativos em termos de direitos sociais com a Constituição Federal de 1988, o Estado, ao longo dos anos, vem potencializando cortes de gastos nos setores sociais e um amplo desmonte das políticas públicas. Essa retração do Estado implica em uma maior responsabilização das famílias pelos cuidados de seus membros e pela supressão da proteção social, processo este, denominado por Esping-Andersen (1991) e Saraceno (2010) como *familismo*, exemplo exposto, segundo Castilho (2010), através da matricialidade sócio familiar na Política de Assistência Social. Ou seja, o compartilhamento de responsabilidades com a família, além de ser parte constituinte da proteção social no país, é previsto na legislação brasileira com o amplo amparo da formação cultural e ideológica acerca dos cuidados enquanto responsabilidade da família.

Dentre uma das principais características que a Política de Assistência Social vem assumindo, como parte do projeto neoliberal, há um estímulo aos programas de transferência condicional de renda, que segundo Martino (2015, p. 96) “desempenham um papel central nas ressignificadas matrizes da proteção social. Tais programas colocam na família uma responsabilidade fundamental: a ruptura da reprodução intergeracional da pobreza”. Ou seja, segundo a autora, há um discurso nas agendas governamentais, de que a família seria uma entidade privilegiada para quebrar o ciclo da pobreza, e para tal, incentiva-se as políticas de transferência condicional de renda.

Ou seja, mais uma vez, o Estado brasileiro, transfere as suas responsabilidades pelo bem-estar para as famílias, sob o corte dos referidos programas, dentre eles, o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Mito e Carloto (2015) afirmam categoricamente que o BPC é um programa de transferência de renda tipicamente baseado na solidariedade familiar, ou seja, um programa familista.

Desta forma, o presente artigo que aqui se apresenta, visa apontar o familismo na constituição das políticas sociais no Brasil, e o quanto a Política de Assistência Social, através do Benefício de Prestação Continuada (BPC), reforça a transferência de responsabilidades do Estado para a família.

O familismo então passa a ser legalizado e instituído em lei, especialmente na Política de Assistência Social, como por exemplo, na LOAS que institui o BPC como um benefício que possui

como princípio a hipossuficiência da família em garantir os mínimos sociais - e não como um direito social do cidadão, e portanto de caráter universal e público.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de nível explorativo com abordagem qualitativa. Em relação ao método adota-se a teoria materialista histórico-dialética. A construção do artigo será dividida em quatro partes fundamentais, a primeira constitui-se na presente introdução, seguindo ao desenvolvimento, que abordará a relação entre o Estado e a Família na garantia da proteção social, em seguida, abordamos a política de assistência social, especificamente BPC, enquanto um benefício familista. Por fim, apresenta-se as considerações finais e referências.

### **A relação entre o Estado e a família na garantia à proteção social.**

Saraceno (1997) afirma que a família não é só lugar de consenso, antes o contrário, assim como tudo na sociedade, a família é permeada por contradições. E para as famílias que se encontram “fora” do padrão<sup>3</sup> ideologicamente propagado pela ideologia dominante da família monogâmica, é que o Estado passa, preferencialmente, a intervir. Historicamente, tem-se a intervenção estatal para as famílias que não conseguiam manter o padrão do homem provedor e da mulher cuidadora.

Seguindo na mesma linha de análise, Donzelot (1980) afirma que a intervenção estatal sobre as famílias vem desde o Antigo Regime. Nas palavras do autor, a família era tanto sujeito, como objeto de intervenção estatal. Sujeito na medida em que os homens exerciam os papéis de chefes de família, e a estes caberiam o dever de gerar a ordem de seus membros. E intervenção, quando a figura paterna não consegue garantir esta dita ordem esperada; ou pela esfera da propriedade, com normas para o matrimônio. Desta forma, a intervenção estatal, só deveria ocorrer, quando decorre “[...] a não pertinência a uma família, a ausência, portanto, de um responsável sociopolítico coloca um problema de ordem pública” (DONZELOT, 1980, p.45)

Contudo Donzelot (1980, p.48) aponta que essa intervenção do Estado sob as famílias também marca um Estado totalmente autoritário, onde buscava-se assegurar “a satisfação das necessidades de todos, mas às custas de um nivelamento das fortunas e de uma compreensão autoritária da sociedade. A família se encontra, assim, projetada no cerne do debate político mais central, já que estava em jogo a definição do Estado”.

<sup>3</sup> Atualmente, as famílias que se encontram fora desse padrão ideológico da família monogâmica, são pejorativamente chamadas de famílias “desestruturadas”.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

A passagem da relação entre o Estado e família no Antigo Regime, para o século XVIII ocorre pelo questionamento da rigidez do próprio modelo autoritário de família do Antigo Regime, bem como pela compreensão da família enquanto espaço de proteção e propagação da ordem. Segundo o autor, essa mudança se define pelo processo próprio de transformação da sociedade e das famílias, e não mais de conservação. Vejamos

Se fosse o caso somente de preservá-la contra ventos e marés, contra o assalto dos famintos e a revolta dos oprimidos, sua história seria a da pura e simples defesa dos privilégios que ela consagra e, seu perfil, o da dominação sem disfarce de uma classe sobre a outra. O fato de que os discursos de denúncia dos privilégios sociais e das dominações de classe tenham progressivamente se dessolidarizado da crítica da família; de que as reivindicações tenham sido lentamente levadas a se apoiarem na defesa e na melhoria das condições de vida familiar dos "menos favorecidos"; e de que, dessa forma, a família tenha se transformado, ao mesmo tempo, em ponto de parada das críticas à ordem estabelecida e ponto de apoio das reivindicações por mais igualdade social: tudo isso constitui um convite suficiente para focalizar a família e suas transformações, antes de mais nada, como uma forma positiva de solução dos problemas colocados por uma definição liberal do Estado, e não como elemento negativo de resistência à mudança social. (DONZELOT, 1980, p.49)

Este período, ainda segundo Donzelot (1980), é marcado pelo pauperismo absoluto, exigindo então que o Estado interviesse na garantia do direito dos pobres, da educação, do trabalho e saúde, bem como marca o período da defesa do Estado Liberal, com mínima intervenção social, com a abertura para o mercado, mas buscando a coesão social, diante de uma minoria burguesa (não mais revolucionária) e um "povo bárbaro", leia-se a classe trabalhadora, que poderia ameaçar a ordem social ali estabelecida e, portanto careciam de disciplina.

Contudo, o autor pontua que esse processo não se deu de maneira tão fácil, antes o contrário. Diante do cenário de um Estado Liberal, que prima pela intervenção/gastos mínimos com o social, mas na necessidade de disciplinar a classe trabalhadora para o padrão esperado pelo modo de produção, a grande saída encontrada, ainda segundo Donzelot (1980) foi a filantropia. Ou seja, o Estado transfere para as famílias a responsabilidade de resolver os problemas de ordem pública. A família "se transforma em alvo assumindo as queixas que provinham dos indivíduos contra o arbítrio familiar, o que permite torná-los agentes recondutores das normas estatais na esfera privada" (DONZELOT, 1980, p.52).

Scheinvar (2006) aponta que a família passou a ter em seu espaço privado, a responsabilidade por seus membros, embasada no modelo de família monogâmica tida como ideal, onde através das estratégias ideológicas, assume-se uma gama de estratégias de controle social e disciplinar, colocando a família enquanto lugar de afeto, tanto no âmbito privado como no

público. Ainda segundo a autora, o público e o privado passam a ser espaços interligados sobre a família.

Contudo, como já exposto, essa ideologia dominante da família perfeita, sendo a monogâmica/nuclear, não corresponde à realidade da maioria das famílias, que ao saírem desse padrão imposto pela burguesia e própria do sistema patriarcal, são postas como famílias “desestruturadas”, sendo alvos de intervenção estatal. Ou seja, nega-se a diversidade dos núcleos familiares.

Segundo Saraceno (1997) a intervenção do Estado na família vem desde o nascimento do próprio Estado moderno. Nas palavras da autora, a relação família - Estado se dá ao passo em que o Estado afirma o seu poder sobre as famílias através do monopólio da força e da elaboração de normas. Contudo, a autora salienta que essa intervenção é também um espaço de conflitos, tendo em vista que o Estado imprime a concepção da família monogâmica patriarcal e coloca as famílias que não seguem esse formato como “perigosas”.

Dessa forma, é pontuado que as famílias que não assumem o padrão do homem trabalhador/provedor e da mulher cuidadora, em especial as famílias das classes populares, eram tidas pelo Estado como um perigo, portanto, necessitavam de controle. Cabe salientar, que as famílias que “careciam” de controle, especialmente, eram as da classe trabalhadora.

Scheinvar (2006, p.50) afirma que “a correlação entre o público e o privado é sustentada na concepção de prevenção, na medida em que se produz uma subjetividade segundo a qual o controle íntimo da família é o que garantirá a ordem social”. Ou seja, para as famílias ditas como perigosas, necessita-se do controle, que se efetiva pela correlação da esfera pública através da elaboração de legislações e proteção social, e pela vida privada das mesmas.

Saraceno (1997) também expressa que o Estado, ao propagar os valores da família monogâmica, acaba por impulsionar a dicotomia entre os gêneros, estimulando o trabalho não remunerado exercido pelas mulheres, bem como reforçando os direitos individuais dos homens. Fato consensual entre os estudiosos é que a família é objeto direto de intervenção estatal.

Neste sentido, na busca de assegurar o controle sobre as famílias, visando garantir a ordem social, é que Scheinvar (2006) afirma que a família é uma relação política, que implica também em luta de classes e gêneros, e que estão inseridas nas relações de produção e reprodução de capital.

Função assentada em um paradoxo: de um lado, a estrutura produtiva capitalista não está associada à concentração familiar, como ocorre em espaços de economia servil; de outro, o desmembramento de um cotidiano construído a partir de laços comunitários coloca a família



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

como o agente político privilegiado para a garantia da ordem. A família, que é um âmbito privado, é esquadrihada pelo social, em nome da ordem pública. (SCHEINVAR, 2006, p.51)

Diante de uma negação destas formas coesas de organização familiar, sobre a ideologia da família monogâmica, é que provém o controle público e privado sobre as mesmas. No seio dessas intervenções no âmbito público é que se encontram as políticas de proteção social. Dessa maneira, era necessário que o Estado garantisse a proteção social por meio da prevenção de alguns riscos sociais, dentre eles, aqueles provenientes do mercado de trabalho e da “ausência” de saúde.

Segundo Saraceno (1997) as políticas de proteção social são formuladas e vão se desenvolvendo de acordo com a percepção dos estados nacionais, do seu papel necessário de intervenção e controle social sobre as famílias. Contudo, cabe destacar, que o Estado, é segundo Marx (2015), o Comitê Executivo da Burguesia, e, portanto, defende o modelo ideal propagado pela ideologia dominante, enquanto um modelo que garantiria a Lei Geral de Acumulação Capitalista. Para tal, o Estado passa a promover políticas sociais destinadas e focalizadas, buscando controlar as famílias, para que elas se enquadrem dentro do esperado, ou seja, que se transformem as famílias “desestruturadas” e “perigosas” em famílias monogâmicas patriarcais.

Segundo Santos (2002), a família passa a ocupar um papel central no processo de produção e reprodução social, onde os valores e o convívio familiar, irão determinar a formação e modo de vida desses sujeitos. Valores estes, reproduzidos na relação homem x mulher, propagado pelo ideal da família monogâmica, com base no sistema patriarcal.

Corroborando com as análises de Santos (2002), Saffioti (2004) aponta que a sociedade, passa a ser determinada pela ideologia sexista, que corporifica-se nos sujeitos pela relação de dominação-subordinação. Relação essa, que segundo Mézáros (2002) é a base da ideologia dominante.

Horst e Mioto (2021) afirmam que a base da ideologia dominante sobre a família busca uma explicação para o surgimento da mesma como algo natural, divino, da ontologia religiosa, negando o seu caráter histórico dentro das relações sociais postas pelo desenvolvimento da sociedade e das relações de produção/reprodução social.

Mézáros (2002) ao analisar a família dentro da crise estrutural do capital, após a década de 1970, analisa o papel da família dentro do próprio sistema capitalista. Segundo o autor, o capital se reproduz dentro de uma estrutura contraditória, ou seja, da capacidade de produção e reprodução social gerando a riqueza social, mas sobre a contrapartida dessa riqueza ser

produzida pelos trabalhadores, mas fica sobre a propriedade privada da burguesia (NETTO, 2021).

Dentro desse processo de contradição, é que Mézáros (2002) destaca que o capital cria e destrói a família - na medida em que a mesma assegura a continuidade do sistema capitalista - na medida em que fortalece a ideologia dominante, do próprio modo de produção capitalista

Uma vez que a família é o verdadeiro microcosmo da sociedade - cumprindo, além das suas funções imediatas, a necessidade de assegurar a continuidade da propriedade, à qual se acrescenta o seu papel como a unidade básica de distribuição e sua capacidade de agir como a “correia de transmissão” da estrutura e do valor predominante na sociedade - a causa da liberação das mulheres afeta direta ou indiretamente a totalidade das relações sociais em toda a sua fragilidade (MÉSZÁROS, 2002, p.803)

Ainda sobre a análise da relação entre o Estado e a família após a crise estrutural desencadeada na década de 1970, após a crise do modelo fordista/keynesiano, ou seja, quando historicamente, o modelo de bem-estar social começa a apresentar sinais de esgotamento reflete, segundo Mezáros (2015), em uma crise estrutural que busca encontrar respostas para solucionar a crise, através do neoliberalismo que, segundo Behring (2009), prima pela intervenção mínima do Estado nas sequelas da questão social.

O neoliberalismo e o neoconservadorismo potencializam a responsabilização para a família e terceiro setor as soluções para diminuição dos impactos das sequelas da questão social. Segundo Horst e Miotto (2021, p.37), o familismo, enquanto um mecanismo ideológico, “se reproduz como estratégia para responsabilizar os indivíduos e suas famílias pelo caos instalado pela sociabilidade burguesa”. Ou seja, diante da crise estrutural, a resposta ideal apresentada pelo modo de produção capitalista é a intensificação da responsabilização familiar.

Segundo Miotto (2010), o neoliberalismo vem carregado de uma proposta que coloca a família como “recurso fundamental para a construção da sociabilidade e preservação do tecido social” (MIOTTO, 2010, p. 47), colocando-a com papel substitutivo sobre o dever de exercer o sistema de direitos sociais. Ou seja, além de ser a família a base de sustentação para o fornecimento da mão de obra para a continuidade do processo de produção e reprodução do sistema capitalista, a mesma também passa a ser a base da economia de consumo. Por isso, a importância da ideologia dominante sustentada e propagada pela e sobre a família.

Dentro deste cenário, o Estado também passa a intensificar o chamamento da família, para solucionar e dar respostas à crise estrutural do capital, através do modelo econômico que prima pela intervenção mínima do Estado para as políticas sociais.

Embora de acordo com Saraceno (1997) é sobre as políticas sociais que nasce o Estado social, na medida em que o Estado regula a família, através de serviços tais como saúde, segurança de rendimentos, educação, dentre outros. Ou seja, medidas em que o Estado fornece certa proteção, ao mesmo tempo em que define padrões e condições de desenvolvimento e acumulação capitalista.

Ou seja, através das políticas mínimas de proteção social, dentro de uma ordem societária, que chama a família para responder à crise estrutural do capital, e a responsabiliza cada vez mais pela proteção de seus membros. O Estado ainda intervém minimamente, com o objetivo de controlar as famílias, e potencializar a sua estrutura dentro do padrão de produção e reprodução do capital.

A autora aponta que é importante destacar que o Estado intervém no campo da reprodução, mas que não tira da família os deveres que antigamente lhe eram próprios, dentre eles, a satisfação das necessidades dos seus membros. Ao Estado cabia assumir responsabilidades ante as chamadas “incapacidades” da família, ou quando existia a necessidade de “controlar os mais perigosos para a ordem pública” (SARACENO, 1997, p. 211).

Essa relação entre o Estado e a família pode ser analisada sobre três níveis, sendo eles: os mecanismos redistributivos, o sistema família-serviços e a divisão do trabalho familiar. Conforme Saraceno (1997) os mecanismos redistributivos são decisivos para a qualidade de vida, e eles são ofertados via transferências monetárias ou serviços como os sanitários, de educação, dentre outros.

Já o sistema serviços-família, consistem nos serviços que se desenvolvem em grande medida pelas e nas famílias, segundo a autora, corresponde desde o trabalho doméstico ao tratamento da assistência dos membros não autossuficientes” (SARACENO, 1997, p. 214). Neste caso, a autora destaca os serviços de cuidado, exercidos pela família, em especial com crianças que se encontram fora da escola/creche e da pessoa idosa em situações já debilitadas de saúde. E na “falha” das famílias, a autora pontua que majoritariamente a solução do Estado é por via da institucionalização.

No que concerne aos serviços de divisão do trabalho familiar, Saraceno (1997) afirma que o trabalho familiar é potencialmente feminino. Ou seja, o trabalho da família é o trabalho não-remunerado da mulher ao cumprir o seu papel socialmente imposto de cuidadora dos membros da família, aos moldes da sociabilidade patriarcal.

Sobre a perspectiva dos níveis de relação entre o Estado burguês e a família, destaca-se nesta pesquisa os mecanismos redistributivos e o serviços-família, que no caso brasileiro, pode ser representado pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC), que implica a transferência monetária às pessoas idosas acima de 65 anos e às pessoas com deficiência, desde que comprovada a hipossuficiência familiar, o que remete ao serviços-família, na medida em que o referido benefício impulsiona a responsabilização familiar, destacando o serviço de cuidados exercidos pela família, em especial aos usuários em situação de dependência.

### **O BPC para as pessoas idosas e pessoas com deficiência: uma transferência de responsabilidades do Estado para a família**

O BPC é um benefício da política de assistência social que garante um salário mínimo para a sobrevivência das pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade econômica. O BPC é oriundo do Programa Renda Mensal Vitalícia (RMV) da Previdência Social, que segundo Stopa (2019), foi criado em 1974 no valor de 60% do salário mínimo para as pessoas idosas com setenta anos ou mais e aos incapacitados para o mundo do trabalho, que tivessem sido filiados à previdência pelo período mínimo de doze meses. Contudo, o BPC trouxe como avanço, estar na política de Assistência Social, exatamente por não possuir como prerrogativa, o caráter contributivo.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), instituído por meio da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, através do artigo 20º, é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e à pessoa idosa, com idade de sessenta e cinco anos ou mais, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família. Contudo, essa legislação levou alguns anos para chegar a essa definição, e ainda passou por vários entraves.

O BPC foi garantido pela Constituição Federal de 1988, contudo, sua configuração legal só tomou forma em 1993 através da Lei Orgânica da Assistência Social e, segundo Stopa (2019), só passou a ser operacionalizada pelo INSS em 1996. A autora ressalta que, ao longo dos seus mais de 25 anos de existência, o referido benefício sofreu (e ainda sofre) muitas alterações, com inúmeras leis, decretos e normativas, que fica difícil inclusive identificá-las no ambiente de

trabalho. Ao INSS é garantida a aprovação de normativas para a operacionalização do BPC, mesmo que, ainda segundo a autora, excedam a legislação.

Dentre essas alterações, destaca-se a alteração da idade. Inicialmente, a legislação em 1993 previa que a idade para acesso ao BPC para os idosos seria de 70 anos ou mais. Logo após, em 1998, através do decreto n.1.744 de 1º de janeiro de 1998, a idade de acesso da pessoa idosa foi reduzida para 67 anos. Em 2003, com a promulgação do Estatuto do Idoso, estabelecendo que a população idosa é aquela com idade igual ou superior à 60 anos, fez com que se pensasse novamente a questão da idade mínima para a concessão do BPC para a pessoa idosa. Após o marco do Estatuto do Idoso instituído em lei, a idade mínima foi reduzida para 65 anos, mantida até o presente momento, em 2024.

Outro critério, amplamente debatido, se refere à renda per capita para a concessão do referido benefício. Desde a promulgação da LOAS, um dos critérios do BPC é a renda per capita familiar de 1/4 do salário mínimo. Contudo, recentemente, essa lei teve alteração, principalmente em decorrência da pandemia do coronavírus, onde através do estado de calamidade pública, a renda foi ampliada para 1/2 salário mínimo per capita.

Observados os demais critérios de elegibilidade definidos na Lei nº 14.176, de 2021, terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo”. Porém altera, ao complementar o critério de renda com o “§ 11-A”. O regulamento de que trata o § 11 deste artigo poderá ampliar o limite de renda mensal familiar per capita previsto no § 3º deste artigo para até 1/2 (meio) salário-mínimo, observado o disposto no art. 20-B desta Lei.” Ou seja, passa a ser permitido 1/2 salário mínimo per capita, desde que comprovada uma série de critérios de hipossuficiência, gastos elevados com a saúde, perante uma negativa de oferta de serviços pelo SUS, e nível de deficiência.

Ainda sobre a perspectiva do critério de renda, segundo Stopa (2019) pode ser considerado um grande avanço, a alteração da lei que permitiu que o benefício concedido à pessoa idosa ou à pessoa com deficiência não seja computado para fins de renda familiar para a concessão para outro benefício dentro do mesmo núcleo familiar. Ou seja, em uma mesma residência, até dois idosos podem receber o BPC, pois essa renda não será computada como renda per capita familiar para fins de cálculo para concessão do benefício.

O último elemento a ser abordado neste momento, que passou por transformações no âmbito das concessões do BPC, se refere ao que é considerado família. Atualmente é

considerado como família o requerente, cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que residam sobre o mesmo teto.

Acrescenta-se neste momento, a mudança do sistema operacional do INSS, que passou a ser online através do portal Meu INSS. Marques, Cruz e Gonçalves (2018) apontam que se no passado a grande dificuldade em termos de seguros sociais da Previdência Social no país, eram as longas filas, esse obstáculo foi gradativamente se transformando em dificuldades tecnológicas.

Vieira (2021) ao pesquisar sobre as dificuldades encontradas pelas pessoas idosas acerca do portal Meu INSS em Brasília/DF apontou que as maiores dificuldades apresentadas pelos entrevistados foram referentes ao cadastro no portal, acesso à recuperação de senha, além de queixas como a demora das “respostas” por parte do aplicativo. A autora também pontua, a interferência de acesso à tecnologia, ao nível de instrução e educação dos mesmos, como um dos principais fatores que desafiam as pessoas idosas no que tange ao acesso ao aplicativo.

O Estado brasileiro prevê através da Política de Assistência Social, os mínimos sociais para quem dele necessitar. Ou seja, quando a família não consegue por si só suprir as necessidades dos indivíduos, é que o Estado deve intervir. Outra característica importante é que a política de assistência social visa garantir a universalização de acesso às demais políticas e trabalhar em conjunto com as mesmas.

Contudo, defende-se neste artigo, que as políticas de proteção social para as pessoas idosas e pessoas com deficiência, se articulam em especial, com a responsabilização familiar, e, diante de uma suposta “ineficiência” da família, o Estado intervém; geralmente, com medidas paliativas e até mesmo segregadoras como a institucionalização.

A proteção social continua potencializando a responsabilidade pelo cuidado na esfera feminina. Não há uma política a nível federal de creches 24 horas para que as mães possam exercer seu trabalho remunerado. Antes de aceitarem um trabalho, as mães (em especial as de baixa renda) precisam conciliá-los com os horários escolares dos filhos.

Às pessoas com deficiência, existem políticas que preveem a reabilitação e inclusão social. Para os que estão na linha da miséria, a assistência social garante um salário mínimo através do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Às pessoas com deficiência que se encontram em situação de dependência, não há uma política pública efetiva de cuidado. Existem coberturas no Sistema Único de Saúde (SUS) na capacitação dos cuidadores, e em visitas dos agentes

comunitários de saúde, enfermeiros e médicos para consultas rápidas e se houver necessidade para trocas de curativos.

Às pessoas idosas, as legislações garantem basicamente a mesma cobertura das pessoas com deficiência. O BPC para aqueles abaixo da linha da miséria que não possuem condições financeiras de se autossustentar, e nem de tê-la provida pela família. Existem legislações de prevenção à violação dos seus direitos sociais tais como a Proteção Social Básica e a Proteção Social de Média complexidade (BRASIL, 1993), e capacitação aos cuidadores através do SUS com o objetivo de evitar internações conforme preconiza a Política de Atenção Básica à Saúde.

Às pessoas idosas, em especial àqueles que perdem no decorrer da idade, a sua autonomia, fica a cargo da família, a principal responsável pelo cuidado. Neste sentido, amplia-se o trabalho não-remunerado, exercido majoritariamente por mulheres, e dentro do contexto brasileiro, majoritariamente mulheres negras. E até então, nenhuma política de assistência efetiva para esta família, segundo Minayo (2021), está em curso no Brasil, haja vista o desfinanciamento das políticas sociais e a constituição das mesmas dentro da sociedade capitalista.

Em um cenário claro de aumento da população idosa no Brasil, e aumento da expectativa de vida, estima-se que cada vez mais os idosos irão ultrapassar a idade dos 80 anos, segundo dados do IBGE. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD contínua – IBGE (2022), a dependência das pessoas com 65 anos ou mais vem aumentando, a razão de dependência dos idosos entre 2012 e 2021 aumentou de 11,2 para 14,7. Contudo, até o momento, não foi criada nenhuma política pública que dê conta dessa nova realidade demográfica do Brasil.

Desta forma, sustenta-se enquanto políticas de Seguridade Social às pessoas idosas no Brasil, a previdência social, de cunho contributivo, as políticas de saúde, que reforçam ainda mais a responsabilização das famílias com sucessivos cortes de recursos e a política de assistência social, com programas de proteção social e redistribuição de renda, focalizadas e atropeladas pelo desfinanciamento.

A transferência de responsabilidade do Estado para a família passa a ser legalizada e instituída em lei, especialmente na Política de Assistência Social, através da LOAS, que institui o Benefício de Prestação Continuada.

Segundo Campos e Mioto (2002) é possível identificar o familismo na Política de Assistência Social no Brasil, tanto no corpo legislativo, quanto na operacionalização da mesma. Segundo as referidas autoras, houve uma retomada do discurso dos valores ético-morais, na

formulação do sistema de proteção social a favor da convivência familiar e comunitária, colocando a família como responsável pela execução dos direitos sociais.

Contudo, ainda segundo Campos e Miotto (2002, p. 182), esse discurso da capacidade protetiva das famílias, propagado pelos organismos internacionais, não corresponde à realidade das mesmas de serem “impossibilitadas de atender a tamanhas expectativas”. Esse discurso conservador acerca da habilidade protetiva das famílias obscurece os limites das famílias, em especial nas crises do capitalismo, das condições das mesmas serem por vezes, a única estratégia de sobrevivência

Dessa forma, a família se encontra muito mais na posição de um sujeito ameaçado do que de instituição provedora esperada. E considerando a sua diversidade, tanto em termos de classes sociais como de diferenças entre os membros que a compõem e de suas relações, o que temos é uma instância sobrecarregada, fragilizada e que se enfraquece ainda mais quando lhe atribuímos tarefas maiores que a sua capacidade de realizá-las (CAMPOS; MIOTTO, 2002, p. 183).

Ainda segundo as autoras, na medida em que se amplia a ideologia e a expectativa da capacidade protetiva das famílias, do discurso da solidariedade da sociedade, há uma tendência de centralizar a proteção social sobre a responsabilidade familiar, em detrimento da responsabilidade estatal pela mesma.

A política de assistência social é elaborada sobre a proposta familista, em especial no momento em que coloca a matricialidade sociofamiliar enquanto princípio fundante. Porém, como bem coloca Teixeira (2015), essa centralidade da família é no mínimo contraditória, na medida em que reforça a dimensão da necessidade do cuidado desta família, mas que potencializa os papéis familiares na responsabilidade pelos seus membros.

Campos e Miotto (2002) apontam também essa contradição, na medida em que apontam que a ideia da capacidade de proteção e cuidado das famílias está arraigada na sociedade, e, portanto, dentro da política de assistência social, as mesmas são postas na sua operacionalização como as famílias capazes e incapazes, desmerecendo a irracionalidade sobre a sua capacidade protetiva dentro do sistema capitalista.

Ainda segundo as referidas autoras, essa dualidade entre as famílias capazes e incapazes, permeiam o senso comum, tanto no processo de formação da política, quanto na sua operacionalização pelos técnicos; trazendo, nas palavras das autoras, resultados opostos, mesmo para aqueles esperados na própria concepção dos programas sociais.

Ou seja, mesmo quando a política já espera a capacidade protetiva da família, ou o cuidado que “deve ser realizado” pela família, a operacionalização da mesma quando perpassa

pelo senso comum das capacidades familiares, acabam por produzir resultados inesperados, e que tendem a sobrecarregar ainda mais as famílias e seus respectivos usuários.

Tal situação tende a aumentar amplamente as possibilidades de manutenção da concepção “familista” e assistencialista que tem permeado a operacionalização da assistência social no Brasil, estabelecendo publicamente o lugar da família no âmbito do sistema de proteção social. Esta concepção não está apenas no bojo da construção da própria política, mas perpassa todo o processo de intervenção pública na família. (CAMPOS; MIOTO, 2002, p. 185)

No que tange ao familismo e a prática de imputar sobre a família, contraditoriamente a responsabilidade protetiva e o lugar que carece de proteção, as autoras apontam que desde a Constituição de 1988, a família ganha destaque, gozando de certa proteção, na medida em que vem sofrendo uma queda na qualidade de vida. Por outro lado, ao mesmo tempo ela tem sido colocada como “recurso fundamental para a construção da sociabilidade e da preservação do tecido social” (CAMPOS; MIOTO, 2002, p. 186).

Sobre a particularidade do BPC Campos e Mito (2002) também o afirmam enquanto uma política altamente familista, apontando a transferência do direito individual para as condições da família. Nas palavras das autoras, a Política de Assistência Social é posta como “direito do cidadão e dever do Estado”. Então, se o direito individual do BPC, leva como condição a hipossuficiência financeira da família, perde-se a perspectiva do direito individual.

[...] fica demonstrado claramente nos dispositivos legais e na operacionalização dos programas assistenciais, a dependência do reconhecimento do direito individual às condições da família, consagrando o princípio da responsabilidade subsidiária do Estado quando a ela (CAMPOS; MIOTO, 2002, p. 179).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto, o Estado transfere a sua responsabilidade pela proteção social para as famílias. Caso que vem se agravando ainda mais após a crise estrutural na década de 1970, onde a família não só é responsabilizada pela proteção, como também é chamada para solucionar a crise do capitalismo. Há uma primazia da família, inclusive no amparo legislativo, que preconiza a família como primeira instância na responsabilização da proteção social de seus familiares, seja na Política Nacional de Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Política Nacional da Pessoa Idosa ou na Política Nacional da Pessoa com Deficiência.

Caso ainda mais preponderante na responsabilização familiar, consiste no Benefício de Prestação Continuada, a partir do momento em que o direito ao benefício perde a perspectiva do



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

direito individual dos sujeitos, para estar condicionado à hipossuficiência familiar. A responsabilização se agrava ainda mais, quando o usuário do referido benefício, se encontra em situação de dependência, onde a família não só deve comprovar a inexistência de meios de prover o usuário, como também assiste-se ao cuidado realizado pela própria família.

Embora haja um discurso de proteção do Estado para as famílias, mediante mecanismos de distribuição de renda, esta não se realiza sem a responsabilização familiar. Em um contexto neoliberal de desmonte das políticas de proteção social, através de inúmeros entraves para o acesso, e cortes orçamentários das políticas públicas, o que se percebe é a potencialização da família como meio de proteção de seus membros.

## REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. Cortez editora, 2009.

BRASIL **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CAMPOS, Marta Silva; MIOTO, Regina Celia Tamasso. Política de Assistência Social e a posição da família na política social brasileira. In: **Ser Social**, n. 12, p. 165-190, 2002.

CASTILHO, Cleide de Fátima Viana; CARLOTO, Cássia Maria. O familismo na política de Assistência Social: um reforço à desigualdade de gênero. In: **Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas**, 2010.

DONZELOT, Jacques. A polícia das famílias. In: **A polícia das famílias**. 1980. p. 209-209.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do Welfare State. In: **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 85-116, 1991.

HORST, CHM; MIOTO, RCT. Crise, Neoconservadorismo e Ideologia da Família. In: **Serviço Social, Questão Social e Direitos Humanos**, v. 1, 2021.

MARQUES, Ana; DA CRUZ, Helen; GONÇALVES, Amanda. A nova plataforma digital do "Meu INSS" e as dificuldades de acesso do segurado da previdência social. In: **Direito Sem Fronteiras**, v. 2, n. 4, 2018.

MARTINO, Mônica de. Programas de transferência condicionadas, família e gênero: aproximações a alguns dilemas e desencontros. In: **Familismo, direito e cidadania: contradições da política social**. Regina Célia Tamasso Mioto, Marta Silva Campos, Cássia Maria Carloto (orgs.). São Paulo: Cortez, 2015.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

MARX, Karl. **O Capital-Livro 1: Crítica da economia política**. Livro 1: O processo de produção do capital. Boitempo Editorial, 2015.

MÉSZÁROS, István. **O poder da ideologia**. São Paulo: Boitempo, 2002.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. Boitempo Editorial, 2015.

MIOTO, Regina Célia. Família e política social: uma introdução ao debate sobre os processos de responsabilização das famílias no contexto dos serviços públicos. In: **ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL (ENPESS)**, 12, 2010.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; CAMPOS, Marta Silva; CARLOTO, Cássia Maria. **Familismo direitos e cidadania: contradições da política social**. Cortez Editora, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Cuidar de quem cuida de idosos dependentes: por uma política necessária e urgente. In: **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, p. 7-15, 2021.

MORAES, Patricia Maccarini et al. **Familismo e política social: aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira**. 2020.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. Cortez Editora, 2021.

PEREIRA, Potyara A.P. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: **Política Social, família e juventude: uma questão de direitos**. Mione Apolinário Sales; Maurílio Castro de Matos; Maria Cristina Leal (Orgs.) 6. ed. São Paulo. Cortez, 2010.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 3.ed. São Paulo. Expressão Popular. 2013.

SANTOS, Silvana Mara Moraes dos. O pensamento de esquerda e os limites da luta pela liberdade de orientação sexual. **Presença Ética: Revista Anual do Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Ética (GEPE)**, n. 3, 2002.

SARACENO, Chiara; DE AZEVEDO, MF Gonçalves. **Sociologia da família**. 1997.

SARACENO, Chiara; KECK, Wolfgang. Can we identify intergenerational policy regimes in Europe? In: **European Societies**, v. 12, n. 5, p. 675-696, 2010.

SCHEINVAR, Estela. A família como dispositivo de privatização do social. In: **Arquivos brasileiros de psicologia**, v. 58, n. 1, p. 48-57, 2006.

STOPA, Roberta. O direito constitucional ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): o penoso caminho para o acesso. In: **Serviço Social & Sociedade**, p. 231-248, 2019.

TEIXEIRA, Solange Maria et al. Política social contemporânea: a família como referência para as



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

políticas sociais e para o trabalho social. In: **Familismo, direito e cidadania**: contradições da política social. São Paulo: Cortez, p. 211-239, 2015.

VIEIRA, Jéssica Ednayara Carvalho. **Desafios da adoção de TIC por idosos para a realização de autosserviço**: um estudo sobre a adoção da plataforma meu INSS. 2021.

Sites consultados:

DOI: 10.1111/spol.12738.

Disponível

em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=resultados>. Acesso em 26 de fevereiro de 2023.



**Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social**

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

---

**Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social**